ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 452/2026

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO VENCIMENTO-BASE, SUBSÍDIO, PROVENTO OU PARCELA BÁSICA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB, QUANDO FIXADOS EM VALOR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, em consonância com a Constituição Federal, faz saber que a câmara aprovou e fica promulgado a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido em R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) o valor mínimo do vencimento-base, subsídio, provento, pensão custeada pelo Município ou qualquer parcela fixa principal de remuneração dos cargos públicos efetivos e em comissão integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Desterro/PB, sempre que a lei municipal originária de criação, estruturação ou fixação remuneratória houver estabelecido valor inferior ao salário mínimo nacional vigente em 2026.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, nenhum servidor público municipal ativo, inativo, pensionista custeado pelo Município ou ocupante de cargo em comissão poderá perceber, a título de parcela básica de remuneração, valor inferior a R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 3º A adequação prevista nesta Lei alcança, automaticamente:

I – os cargos efetivos com vencimento-base fixado em valor inferior a R$ 1.621,00;

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

II – os cargos de provimento em comissão com vencimento ou subsídio fixado em valor inferior a R$ 1.621,00;

III – os proventos e pensões custeados pelo Município que, por força de lei municipal específica, estejam fixados em valor inferior a R$ 1.621,00;

IV – quaisquer referências remuneratórias, símbolos, níveis, padrões ou tabelas legais municipais cuja expressão monetária nominal seja inferior ao valor previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Nos casos em que a legislação municipal estabelecer vencimento, subsídio, provento ou parcela básica em valor inferior ao previsto nesta Lei, fica o respectivo valor automaticamente substituído por R$ 1.621,00, independentemente de menção expressa ao cargo, símbolo ou classe funcional.

Art. 5º A adequação de que trata esta Lei:

I – não implica vinculação permanente de vencimentos, subsídios, proventos ou pensões ao salário mínimo nacional, vedada pela Constituição Federal;

II – constitui medida de recomposição legal específica, limitada ao exercício de 2026, para assegurar que a remuneração básica dos agentes alcançados não permaneça inferior ao piso nacional vigente;

III – não autoriza a utilização do salário mínimo como indexador automático para vantagens, gratificações, adicionais ou quaisquer outras parcelas remuneratórias.

Art. 6º Ficam adequados, para o valor mínimo previsto nesta Lei, os cargos em comissão atualmente previstos na Lei Municipal nº 423/2025 que ainda possuam vencimento nominal inferior a R$ 1.621,00, inclusive, conforme o Anexo I daquela lei, os cargos de Diretor Adjunto (R$ 1.600,00), Secretário da Junta Militar (R$ 1.518,00), Secretário Pessoal (R$ 1.600,00) e Assessor Técnico (R$ 1.600,00).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias e financeiras necessárias, inclusive suplementação, remanejamento, transposição ou transferência, na forma da legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo poderá expedir decreto regulamentar para disciplinar os procedimentos administrativos de implantação desta Lei, sem inovação de conteúdo remuneratório.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

Art. 9º Ficam revogadas as disposições municipais em contrário, naquilo em que fixem vencimento, subsídio, provento, pensão ou parcela básica remuneratória em valor inferior a R$ 1.621,00.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Desterro/PB, em 10 de Março de 2026.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

Tiago Simões dos Santos
Prefeito Municipal